



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 855/07 DE 10 DE MAIO DE 2007

(Dispõe sobre a concessão de subvenção a Santa Casa de Misericórdia São Lucas, entidade sem finalidade lucrativa, pela Prefeitura do Município de Tapiratiba e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante o exercício econômico e financeiro de 2007, mediante convênio, nos moldes do descrito na Minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei, à Santa Casa de Misericórdia São Lucas, com sede a Rua Sete de Setembro, 436, centro, Tapiratiba/SP, CNPJ 48.626.493/0001-04, entidade devidamente constituída com personalidade, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, que tem por objetivo atendimento a saúde pública.

Art. 2º Entende-se por subvenção a suplementação de recursos destinados ao atendimento de custeio das finalidades mencionadas no artigo anterior, principalmente no que tange a manutenção geral da entidade e dos serviços de pronto atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A subvenção será creditada mensalmente à entidade conveniada, desde que a mesma esteja em dia com suas obrigações perante a municipalidade.

Parágrafo Único Não serão deferidos pedidos de assinaturas de convênios sem parecer da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, com limite de desembolso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano fiscal, correrão por conta da dotação orçamentária 02.04.01.00 – 10.302.1020.2.037 – 3.3.50.43.00 – Subvenção Social, do orçamento programa para o exercício econômico e financeiro de 2007, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 5º Para os exercícios subseqüentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento desta Lei.

Art. 6º Os convênios serão celebrados, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I – Estatuto Social devidamente registrado;
- II – Ata de Posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupa na entidade;
- III – Último Balanço Contábil;
- IV – Prova de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art. 7º Não será concedida subvenção à entidade se a mesma:

I – Não estiver constituída através de personalidade jurídica devidamente comprovada, mediante apresentação de Cópia do Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como não estiver com seu Estatuto Social devidamente registrado, igualmente comprovado através de apresentação de cópia reprográfica;

II – Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidade mencionadas no artigo 1º;

III – Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal; e

IV – Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, nos moldes adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da subvenção recebida no último exercício.

Art. 8º A entidade beneficiada pela subvenção deverá prestar contas dos gastos da mesma trimestralmente, através de documentos fiscais hábeis.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 10 de maio de 2007.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO